Diário Oficial
MUNICÍPIO DE MIRASSOL
www.mirassol.sp.gov.br / www.imprensaoficialmunicipal.com.br/mirassol

Publicação Oficial da Prefeitura de Mirassol, conforme Lei Municipal n. 4.095, de 21 de dezembro de 2017

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Atos Oficiais 2
Decretos 2
Licitações e Contratos 5
Autorização de Contratação Direta - Art. 75, Lei Federal 14.133/21 5

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL

CNPJ 46.612.032/0001-49

Praça Dr. Anísio José Moreira, nº 2.290, Centro

CEP 15130-065

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

DIVISÃO DE COMUNICAÇÕES ADMINISTRATIVAS

Telefone: (17) 3243-8120

E-mail: dca@mirassol.sp.gov.br

Site: www.mirassol.sp.gov.br

www.imprensaoficialmunicipal.com.br/mirassol

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Mirassol poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.mirassol.sp.gov.br

Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/mirassol

As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Mirassol, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, de forma gratuita, é coordenado pela Secretaria Municipal de Administração - Divisão de Comunicações Administrativas, sendo este o meio de publicação oficial.

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Decretos

DECRETO Nº 6.707

Altera os dispositivos do Decreto Municipal nº 6.497, de 04 de julho de 2025 que nomeou a Comissão de Monitoramento e Avaliação e Gestor do Termo de Colaboração nº 123/2025 firmado entre o Município de Mirassol e a Associação dos Estudantes Universitários de Mirassol – ASSEUMIR.

EDSON ANTONIO ERMENEGILDO, Prefeito do Município de Mirassol, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei.

DECRETA:

Art.1º - O artigo 1º do Decreto Municipal nº 6.497, de 04 de julho de 2025, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art.1º - Ficam nomeados para constituírem a Comissão de Monitoramento e Avaliação do Termo de Colaboração nº 123/2025 firmado entre o Município de Mirassol e a Associação dos Estudantes Universitários de Mirassol – ASSEUMIR, os servidores municipais abaixo relacionados:

Alessandro José Bolpetti
Luan Epifânio Toneto **(NR)**
Lucieni Aparecida Vieira da Silva
Soeli Aparecida de Andrade Faria
Wilson Bortoleto**"**

Art.2º - Revoga-se em seu inteiro teor o Decreto Municipal nº 6.700, de 15 de outubro de 2026.

Art.3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 15.09.2026.

Prefeitura do Município Municipal de Mirassol, 23 de outubro de 2026.

Edson Antonio Ermenegildo
Prefeito Municipal
Afixado no Quadro de Avisos desta Prefeitura Municipal,
na data supra.
Márcio Gomes Okuda
Chefe da Secretaria de Comunicação Administrativa

.....

DECRETO Nº 6.708

Declara de utilidade pública, para fins de instituição de servidão administrativa destinada a passagem de rede coletora de esgoto sanitário, partes dos imóveis que menciona, localizados no Município de Mirassol, e dá outras providências.

EDSON ANTONIO ERMENEGILDO, Prefeito do Município de Mirassol, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei.

Considerando o disposto nos artigos, alíneas "d" e "h", 6º e 40 do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, bem como nos artigos 29, inciso IX, da Lei Federal nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, no que couber,

Considerando a necessidade de instituição de servidão administrativa sobre faixas de terreno com 2,00 metros de largura, destinadas à passagem de rede coletora de esgoto sanitário na quadra 58 do loteamento Jardim Renascença, neste Município,

Considerando a necessidade de assegurar à concessionária responsável pela prestação dos serviços públicos de saneamento básico o acesso à rede de esgoto existente no local, para a realização de intervenções, inspeções, reparos e demais serviços necessários à sua adequada operação e conservação,

Considerando que a instituição da servidão administrativa permitirá a preservação da integridade e da funcionalidade da rede de esgoto, bem como o acesso operacional necessário à continuidade da prestação do serviço público,

Considerando que a solução técnica proposta evita a necessidade de implantação de tanque de sucção para bombeamento do esgoto até o nível da via pública, conforme justificativa técnica constante do respectivo processo administrativo,

Considerando que a instituição da servidão administrativa impõe restrições específicas ao uso das faixas atingidas, necessárias à proteção da infraestrutura e à segurança de sua operação e manutenção, sem implicar, por si só, a transferência da propriedade dos imóveis ao Poder Público,

Considerando o SEI nº 3530300.404.00001475/2026-51,

DECRETA:

Art.1º - Fica declarada de utilidade pública, para fins de instituição de servidão administrativa destinada à passagem, operação, inspeção, conservação, manutenção e reparação de rede coletora de esgoto sanitário, a faixa de terreno integrante dos imóveis situados nos lotes da quadra 58 do loteamento Jardim Renascença, neste Município, descritos e caracterizados no artigo 2º deste Decreto.

Parágrafo único - A declaração de utilidade pública abrange exclusivamente as faixas de terreno delimitadas nas respectivas descrições técnicas, permanecendo a titularidade dos imóveis com seus proprietários, sem prejuízo das restrições de uso decorrentes da servidão administrativa que vier a ser constituída.

Art.2º - As áreas abrangidas pela declaração de utilidade pública, para fins de instituição de servidão administrativa, correspondem às seguintes faixas de terreno:

Área 01 - Parte do Imóvel objeto da Matrícula 17.223 do O.R.I. de Mirassol/SP, lote nº 01, da quadra nº 58, do loteamento denominado, Jardim Renascença – Parque do Sol, localizado no Bairro São José, com a seguinte descrição: - Uma área com 28,00 metros quadrados,

localizada no loteamento denominado Jardim Renascença – Parque do Sol, bairro São José, situada neste distrito, município e comarca de Mirassol/SP, compreendido dentro do seguinte roteiro: Inicia-se no ponto V-11, definido pelas coordenadas N: 7.697.537,88 m e E: 653.644,02 m; deste segue confrontando com o Lote nº 02 da Quadra nº 58 (Matrícula nº 20.273), por onde prossegue a faixa de servidão; deste segue até o ponto V-08 com rumo de 86°29'41" SE e distância de 2,00 m; agora confrontando com a área remanescente do imóvel objeto da presente matrícula; deste segue até o ponto V-09 com rumo de 3°41'40" SW e distância de 14,00 m; agora confrontando com a Rua 7 de Setembro; deste segue até o ponto V-10 com rumo de 86°29'41" NW e distância de 2,00 m; agora confrontando com a área remanescente do imóvel objeto da presente matrícula; deste segue até o ponto V-11, início desta descrição, com rumo de 3°41'40" NE e distância de 14,00 m. O perímetro acima descrito encerra uma área de 28,00 m².

Área 02 - Parte do Imóvel objeto da Matrícula 20.273 do O.R.I. de Mirassol/SP, lote nº 02, da quadra nº 58, do loteamento denominado, Jardim Renascença – Parque do Sol, localizado no Bairro São José, com a seguinte descrição: - Uma área com 28,00 metros quadrados, localizada no loteamento denominado Jardim Renascença – Parque do Sol, bairro São José, situada neste distrito, município e comarca de Mirassol/SP, compreendido dentro do seguinte roteiro: Inicia-se no ponto V-12, definido pelas coordenadas N: 7.697.551,85 m e E: 653.644,92 m; deste segue confrontando com o Lote nº 03 da Quadra nº 58 (Matrícula nº 20.274), por onde prossegue a faixa de servidão; deste segue até o ponto V-07 com rumo de 86°29'41" SE e distância de 2,00 m; agora confrontando com a área remanescente do imóvel objeto da presente matrícula; deste segue até o ponto V-08 com rumo de 3°41'40" SW e distância de 14,00 m; agora confrontando com o Lote nº 01 da Quadra nº 58 (Matrícula nº 17.223), por onde prossegue a faixa de servidão; deste segue até o ponto V-11 com rumo de 86°29'41" NW e distância de 2,00 m; agora confrontando com a área remanescente do imóvel objeto da presente matrícula; deste segue até o ponto V-12, início desta descrição, com rumo de 3°41'40" NE e distância de 14,00 m. O perímetro acima descrito encerra uma área de 28,00 m².

Área 03 - Parte do Imóvel objeto da Matrícula 20.274 do O.R.I. de Mirassol/SP, lote nº 03, da quadra nº 58, do loteamento denominado, Jardim Renascença – Parque do Sol, localizado no Bairro São José, com a seguinte descrição: - Uma área com 28,00 metros quadrados, localizada no loteamento denominado Jardim Renascença – Parque do Sol, bairro São José, situada neste distrito, município e comarca de Mirassol/SP, compreendido dentro do seguinte roteiro: Inicia-se no ponto V-13, definido pelas coordenadas N: 7.697.565,82 m e E: 653.645,82 m; deste segue confrontando com o Lote nº 04 da Quadra nº 58 (Matrícula nº 20.275), por onde prossegue a faixa de servidão; deste segue até o ponto V-06 com rumo de 86°29'41" SE e distância de 2,00 m; agora confrontando com a área remanescente do imóvel objeto da presente matrícula; deste segue até o ponto V-07 com rumo de 3°41'40" SW e distância de 14,00 m; agora confrontando com o Lote nº 02 da Quadra nº 58 (Matrícula nº 20.273), por onde prossegue a faixa de servidão; deste segue até o ponto V-12 com rumo de 86°29'41" NW e distância de 2,00 m; agora confrontando com a área remanescente do imóvel objeto da presente matrícula; deste segue até o ponto V-13, início desta descrição, com rumo de 3°41'40" NE e distância de 14,00 m. O perímetro acima descrito encerra uma área de 28,00 m².

Área 04 - Parte do Imóvel objeto da Matrícula 20.275 do O.R.I. de Mirassol/SP, lote nº 04, da quadra nº 58, do loteamento denominado, Jardim Renascença – Parque do Sol, localizado no Bairro São José, com a seguinte descrição: - Uma área com 28,00 metros quadrados, localizada no loteamento denominado Jardim Renascença – Parque do Sol, bairro São José, situada neste distrito, município e comarca de Mirassol/SP, compreendido dentro do seguinte roteiro: Inicia-se no ponto V-14, definido pelas coordenadas N: 7.697.579,79 m e E: 653.646,73 m; deste segue confrontando com o Lote nº 05 da Quadra nº 58 (Matrícula nº 20.276), por onde prossegue a faixa de servidão; deste segue até o ponto V-05 com rumo de 86°29'41" SE e distância de 2,00 m; agora confrontando com a área remanescente do imóvel objeto da presente matrícula; deste segue até o ponto V-06 com rumo de 3°41'40" SW e distância de 14,00 m; agora confrontando com o Lote nº 03 da Quadra nº 58 (Matrícula nº 20.274), por onde prossegue a faixa de servidão; deste segue até o ponto V-13 com rumo de 86°29'41" NW e distância de 2,00 m; agora confrontando com a área remanescente do imóvel objeto da presente matrícula; deste segue até o ponto V-14, início desta descrição, com rumo de 3°41'40" NE e distância de 14,00 m. O perímetro acima descrito encerra uma área de 28,00 m².

Área 05 - Parte do Imóvel objeto da Matrícula 20.276 do O.R.I. de Mirassol/SP, lote nº 05, da quadra nº 58, do loteamento denominado, Jardim Renascença – Parque do Sol, localizado no Bairro São José, com a seguinte descrição: - Uma área com 28,00 metros quadrados, localizada no loteamento denominado Jardim Renascença – Parque do Sol, bairro São José, situada neste distrito, município e comarca de Mirassol/SP, compreendido dentro do seguinte roteiro: Inicia-se no ponto V-15, definido pelas coordenadas N: 7.697.593,76 m e E: 653.647,63 m; deste segue confrontando com o Lote nº 06 da Quadra nº 58 (Matrícula nº 20.277), por onde prossegue a faixa de servidão; deste segue até o ponto V-04 com rumo de 86°29'41" SE e distância de 2,00 m; agora confrontando com a área remanescente do imóvel objeto da presente matrícula; deste segue até o ponto V-05 com rumo de 3°41'40" SW e distância de 14,00 m; agora confrontando com o Lote nº 04 da Quadra nº 58 (Matrícula nº 20.275), por onde prossegue a faixa de servidão; deste segue até o ponto V-14 com rumo de 86°29'41" NW e distância de 2,00 m; agora confrontando com a área remanescente do imóvel objeto da presente matrícula; deste segue até o ponto V-15, início desta descrição, com rumo de 3°41'40" NE e distância de 14,00 m. O perímetro acima descrito encerra uma área de 28,00 m².

Área 06 - Parte do Imóvel objeto da Matrícula 20.277 do O.R.I. de Mirassol/SP, lote nº 06, da quadra nº 58, do loteamento denominado, Jardim Renascença – Parque do

Sol, localizado no Bairro São José, com a seguinte descrição: - Uma área com 28,00 metros quadrados, localizada no loteamento denominado Jardim Renascença – Parque do Sol, bairro São José, situada neste distrito, município e comarca de Mirassol/SP, compreendido dentro do seguinte roteiro: Inicia-se no ponto V-16, definido pelas coordenadas N: 7.697.607,73 m e E: 653.648,53 m; deste segue confrontando com o Lote nº 07 da Quadra nº 58 (Matrícula nº 20.278), por onde prossegue a faixa de servidão; deste segue até o ponto V-03 com rumo de 86°29'41" SE e distância de 2,00 m; agora confrontando com a área remanescente do imóvel objeto da presente matrícula; deste segue até o ponto V-04 com rumo de 3°41'40" SW e distância de 14,00 m; agora confrontando com o Lote nº 05 da Quadra nº 58 (Matrícula nº 20.276), por onde prossegue a faixa de servidão; deste segue até o ponto V-15 com rumo de 86°29'41" NW e distância de 2,00 m; agora confrontando com a área remanescente do imóvel objeto da presente matrícula; deste segue até o ponto V-16, início desta descrição, com rumo de 3°41'40" NE e distância de 14,00 m. O perímetro acima descrito encerra uma área de 28,00 m².

Área 07 - Parte do Imóvel objeto da Matrícula 20.278 do O.R.I. de Mirassol/SP, lote nº 07, da quadra nº 58, do loteamento denominado, Jardim Renascença – Parque do Sol, localizado no Bairro São José, com a seguinte descrição: - Uma área com 28,00 metros quadrados, localizada no loteamento denominado Jardim Renascença – Parque do Sol, bairro São José, situada neste distrito, município e comarca de Mirassol/SP, compreendido dentro do seguinte roteiro: Inicia-se no ponto V-01, definido pelas coordenadas N: 7.697.621,70 m e E: 653.649,43 m; deste segue confrontando com a Rua Miguel Pinheiro de Azevedo; deste segue até o ponto V-02 com rumo de 86°29'41" SE e distância de 2,00 m; agora confrontando com a área remanescente do imóvel objeto da presente matrícula; deste segue até o ponto V-03 com rumo de 3°41'40" SW e distância de 14,00 m; agora confrontando com o Lote nº 06 da Quadra nº 58 (Matrícula nº 20.277), por onde prossegue a faixa de servidão; deste segue até o ponto V-16 com rumo de 86°29'41" NW e distância de 2,00 m; agora confrontando com a área remanescente do imóvel objeto da presente matrícula; deste segue até o ponto V-01, início desta descrição, com rumo de 3°41'40" NE e distância de 14,00 m. O perímetro acima descrito encerra uma área de 28,00 m².

§ 1º - As descrições perimetrais completas, as confrontações e demais elementos técnicos de identificação de cada faixa, constam das plantas e dos memoriais descritivos aprovados integrantes do processo administrativo municipal SEI 11.199/2026-30 e deverão acompanhar o presente Decreto para fins de sua adequada identificação e formalização da servidão administrativa.

§ 2º - A área total abrangida pela presente declaração de utilidade pública, para fins de instituição de servidão administrativa, é de 196,00 m² (cento e noventa e seis metros quadrados), correspondente à soma das sete faixas descritas no artigo 2º.

Art.3º - Sobre as faixas objeto da servidão administrativa, uma vez regularmente constituída, incidirão as restrições de uso necessárias à proteção e à operação da rede coletora de esgoto, ficando vedadas edificações, construções de benfeitorias permanentes, pavimentações não removíveis e o plantio de espécies arbóreas com raízes capazes de comprometer a tubulação, observadas as especificações técnicas aplicáveis.

§ 1º - Fica assegurado à entidade responsável pela prestação dos serviços públicos de saneamento básico - Sanessol ou outra que vier a substituí-la, diretamente ou por seus prepostos devidamente autorizados, o acesso às faixas de servidão para implantação, operação, inspeção, conservação, manutenção e reparação da rede, observadas as condições de segurança e a extensão necessária à execução dos serviços.

§ 2º - A execução de intervenções nas faixas deverá observar a finalidade da servidão, os limites definidos nas plantas e nos memoriais descritivos e os direitos dos proprietários dos imóveis atingidos.

Art.4º - A instituição da servidão administrativa será promovida, preferencialmente, pela via amigável, mediante acordo com os proprietários dos imóveis, por instrumento próprio e observância das exigências legais e registrais aplicáveis, assegurado o pagamento de eventual indenização devida pelos prejuízos decorrentes da restrição imposta.

Parágrafo único - Não havendo acordo quanto à instituição da servidão por via amigável ou à indenização eventualmente devida, poderão ser adotadas as medidas judiciais cabíveis, observados os requisitos legais.

Art.5º - As despesas decorrentes da execução deste Decreto correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, observadas as responsabilidades legal e contratualmente atribuídas à entidade concessionária competente.

Art.6º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Mirassol, aos 23 de outubro de 2026.

Edson Antonio Ermenegildo

Prefeito Municipal

Afixado no Quadro de Avisos desta Prefeitura Municipal,

na data supra.

Márcio Gomes Okuda

Chefe da Divisão de Comunicações Administrativas

.....

Licitações e Contratos

Autorização de Contratação Direta - Art. 75, Lei Federal 14.133/21

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL

Secretaria Municipal de Administração

Divisão Técnica de Compras Públicas

Praça Doutor Anísio José Moreira nº 2290, Centro, CEP 15130-065, Mirassol/SP

(17) 3243-8120 - licitacao@mirassol.sp.gov.br / compras@mirassol.sp.gov.br

CNPJ nº 46.612.032/0001-49

www.mirassol.sp.gov.br

AUTORIZAÇÃO DE CONTRATAÇÃO

Nº DO PROCESSO SEI: 3530300.404.00010203/2026-42

Com fundamento no Art. 75, Inciso II da Lei Federal 14.133/2021 e Decreto Municipal 6.276 de 12 de dezembro de 2023, autorizo a contratação da **Dispensa Eletrônica 153/2026**, Processo Administrativo 287/2026 para AQUISIÇÃO DE REFLETORES DE LED PARA A ILUMINAÇÃO DAS PRAÇAS ESPORTIVAS, QUADRAS E ÁREAS DE LAZER - SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES E LAZER, no valor total de **R$ 4.807,20** (quatro mil e oitocentos e sete reais e vinte centavos) em favor das empresas vencedoras: **RLUX ILUMINAÇÃO LTDA** (23535805000135) com o lote: 3 no valor de R$ 3.124,80 (três mil e cento e vinte e quatro reais e oitenta centavos). **PB FER MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA - EPP** (64676778000106) com os lotes: 1 e 2 no valor de R$ 1.682,40 (um mil e seiscentos e oitenta e dois reais e quarenta centavos).

Mirassol/SP, datado e assinado eletronicamente.

Documento assinado eletronicamente por **Jeferson Henrique da Silva**, **Secretário(a) Municipal de Esportes e Lazer**, em 27/10/2026, às 07:33, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023 e Decreto Municipal de regulamentação do processo eletrônico.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://cidades.sei.sp.gov.br/riopreto/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 , informando o código verificador **0338139** e o código CRC **7F096FBA**.

Referência: Processo nº 3530300.404.00010203/2026-42 SEI nº 0338139